



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 274/2017	
Referência	Processo nº 1069735/2017	
Interessado	LIDER LINK ENGENHARIA LTDA - ME	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da empresa **LIDER LINK ENGENHARIA LTDA - ME**, que apresenta como Responsável o Tec. Eletrotec. Márcio Glauco Amaral de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o processo nº 1069735/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **LIDER LINK ENGENHARIA LTDA - ME**, com Matriz estabelecida na Rua Francisco Antonio da Silva, 255 – Alto Alegre, Monteiro/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.984.413/0001-41, apresentando como Responsável Técnico o Eletrotéc. Antônio Edes de Araújo, Crea-CE nº 060039619-3, Visto 8645 PB, com atribuições iniciais fixadas na Resolução nº 262/1979, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira e com residência declarada nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento solicitando Registro de Pessoa Jurídica; b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao CREA-PB; c) Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; d) Anotação de responsabilidade Técnica junto ao CREA-PB; e) Posicionamento da Ass. Técnica; f) Documentos outros, e; **considerando** que tomando como referência a Leis 5.194/66 e Resolução 336/89, do CONFEA que foram atendidas parcialmente, uma vez que as atribuições do profissional não atende totalmente o objeto da Empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Monteiro/PB e já responde pela empresa LINK NET INFORMÁTICA LTDA-ME CREA-PB nº 000034076-3, com horário de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Sumé/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletrotec. Antônio Edes de Araújo, Crea-CE nº 060039619-3, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **LÍDER LINK ENGENHARIA LTDA** no âmbito deste Conselho. O profissional indicado para ser Responsável Técnico e o Eletrotécnico Antônio Edes de Araújo, Crea-CE Nº 060039619-3, Visto 8645 PB, com residência declarada neste regional, fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme legislação em plena vigência. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que a LÍDER LINK ENGENHARIA LTDA indique profissionais de nível superior habilitados visando atender ao objeto da empresa ou modificar o atual objeto da empresa com o propósito de atender a legislação vigente. Que a Gerência de Fiscalização verifique in loco o cumprimento da recomendação anterior. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB